



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO N° 300 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CONSÓRCIO GEOSISTEMAS Constituída pelas empresas - **LIDER AEROCARTA (AEROCARTA S.A. ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS e GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA)**

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 5431/2020

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Finanças, Pedro Reis Galindo**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 6.048.810-3- IFF/RJ, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 779.300.457-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO GEOSISTEMAS** Constituída pelas empresas - **LIDER AEROCARTA (AEROCARTA S.A. ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS e GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Michigan, n°. 561, Bairro Cidade Monções, no município de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP:04.566-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n°.42.716.727/0001-10, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pela **LIDER AEROCARTA S.A. ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Michigan, n°. 561, Bairro Brooklin Paulista, no município de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP:04.566-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 31.332.778/0001-21, com Inscrição Estadual sob n°. 148.832.665.116, neste ato representado pelos Diretores **Sr. Saint Cler Soares**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 2.579.439-5-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n°. 061.429.908-04 e pelo Diretor **Sr. Massayoshi Assano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 4.186.000-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n°. 478.277.698-53; e pela empresa **GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Estrada Dr. Altino Bondensan, n°. 500, sala 1.304, Bairro Parque Tecnológico



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Distrito de Eugênio de Mello - CEP: 12.247.016, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 09.290.603/0001-40, com Inscrição Estadual sob nº. 645.520.550.110, neste ato representado pelo Sócio/ Diretor **Sr. Manoel Jimenez Ortiz**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 13.888.527-8-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 331.261.388-45, doravante denominadas **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e demais alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado **sob o nº 5431/2020**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Tomada de Preços, registrado sob o nº **01/2021**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa de engenharia especializada na gestão territorial por meio da organização e sistematização digital dos dados e informações do território do Município de Hortolândia - SP., conforme Memorial Descritivo - Anexo I e demais anexos que passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações orçamentárias - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica				
Secretaria	Item	Ficha	Valor	DR
Finanças	1-2-3-4-5-6 PMAT 90%	98	R\$ 1.829.996,19	07.100.0001
Finanças	1-2-3-4-5-6 PMAT 10 % Contraparti	97	R\$ 203.332,92	01.100.0001



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SMPUGE	4.1.7 Compensação finan. Lei complementa r 176/20	758	R\$ 26.000,00	05.100.0154
SMPUGE	4.1.7 Tesouro Geral	57	R\$ 494.000,00	01.110.000

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O preço do presente contrato é de **R\$ 2.553.329,11 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e vinte e nove reais e onze centavos)**, considerando-se os preços unitários e global dos serviços constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que nos valores unitários e global mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a.1) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência contratual será de 24



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

(vinte e quatro) meses, contatos a partir da emissão de ordem de serviço e observada a Autorização do Ministério da Defesa, podendo ser prorrogado de acordo com a lei federal 8666/93.

Parágrafo segundo - O prazo para execução se dará nos moldes fixados no Memorial Descritivo/ Anexo I:

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1. O pagamento ocorrerá após a conclusão da execução de cada item e após liberação do recurso do BNDES.

6.1.1. No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de recolhimentos fiscais, previdenciário e trabalhistas, sob pena do não pagamento da nota fiscal

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, no caso de inadimplemento deste contrato.

Parágrafo Segundo - Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, relacionadas a presente licitação que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução do presente contrato;
- c) execução dos serviços em desobediência às condições estabelecidas no presente contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo Quarto. O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

Parágrafo Quinto. Poderá o Município de Hortolândia sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, relacionadas a presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Hortolândia;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Hortolândia, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução dos serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

Parágrafo Sexto. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de retenção dos pagamentos devidos:

- a) Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços contratados;
- b) Cópia dos cartões de ponto;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- c) Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);
- d) Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;
- e) Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;
- f) Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo.

7.1. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

Parágrafo oitavo - REAJUSTE

8.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

8.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

8.1.2. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro. O contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro. **A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.**

Parágrafo Segundo. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Parágrafo Terceiro. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

Parágrafo Quarto. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Sexto. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município de Hortolândia se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.2. Expedir a devida Ordem para o início dos serviços;

8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e, avaliar e atestar os produtos/serviços que a contratada encaminhar a Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, podendo propor modificações com vistas à melhor adequar a realização dos trabalhos, nos termos do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto da licitação e atender as demais condições do **Edital** e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

b) responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

c) Prestar os serviços nos prazos e moldes fixados, sem prejuízo das exigências estabelecidas pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições estabelecidas;

d) Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato que venha direta ou indiretamente provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, a Administração ou a terceiros.

e) Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados;

f) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas em licitação;

g) Representar-se perante as Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica sempre que solicitada, através de prepostos devidamente autorizados para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito dos serviços, em caráter permanente, durante a execução dos serviços, dos responsáveis técnicos previstos no Memorial Descritivo, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

h) Sem prejuízo da exigência mínima estipulada, a contratada obriga-se a possuir em seu quadro de funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora;

i) A contratada responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo nenhum vínculo de solidariedade empregatícia com a Prefeitura de Hortolândia.

j) Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato as reclamações, como, por exemplo, substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado.
- l) Manter boas relações com os funcionários das Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- m) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais, municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transporte de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado;
- n) Participar de todas as reuniões com a equipe técnica designada pelas Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica;
- o) Acolher as orientações e apoios técnicos fornecidos pela pelas Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica ;
- p) Cumprir obrigatoriamente o Cronograma de Atividades;
- q) Informar, oficialmente, toda e qualquer modificação no quadro técnico e na dinâmica das atividades;
- r) Atentar pela pontualidade das obrigações patronais e outras em relação ao fisco municipal, estadual e federal.
- s) A contrada deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviços.

Parágrafo Primeiro. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n°. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo IX.

Parágrafo Segundo. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados , exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para comprovação da qualificação técnica desde que precedida de autorização expressa do gestor e do fiscal do contrato , com relação aos serviços que poderão ser contratados, sendo a subcontratação, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. A subcontratada deverá atender as mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da **CONTRATADA** referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços. A **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário de natureza



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

técnica administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da contratada;

c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido no item 23 do edital e cláusula décima segunda do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à contratada;

e) o descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo Terceiro - No interesse da administração pública, desde que justificado, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único - Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

Parágrafo Único - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

16.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia - Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 09 de agosto de 2021.

PEDRO REIS

GALINDO:77930045749

Assinado de forma digital por
PEDRO REIS

GALINDO:77930045749

Dados: 2021.08.12 07:33:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PEDRO REIS GALINDO

SAINT CLER SOARES:06142990804

Assinado de forma digital por SAINT CLER SOARES:06142990804
Dados: 2021.08.11 14:24:48 -03'00'

CONSÓRCIO GEOSISTEMAS - LIDER AEROCARTA (AEROCARTA S.A.
ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS e GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS
CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA)
SAINT CLER SOARES
CONTRATADA

MASSAYOSHI

ASSANO:47827769853

Assinado de forma digital por

MASSAYOSHI ASSANO:47827769853

Dados: 2021.08.10 09:33:50 -03'00'

CONSÓRCIO GEOSISTEMAS - LIDER AEROCARTA (AEROCARTA S.A.
ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS e GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS
CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA)
MASSAYOSHI ASSANO
CONTRATADA

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura com validade indeterminada

Data de verificação 13/08/2021 08:49:01 BRT
Versão do software 2.6.2
Nome do arquivo Contrato n. 300-21 - TP. n. 01-21 - Consórcio - Pedro.pdf

▼ Assinatura por CN=MASSAYOSHI ASSANO:47827769853, OU=PRESENCIAL, OU=29782622000109, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010230680, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=SAINT CLER SOARES:06142990804, OU=PRESENCIAL, OU=29782622000109, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010437208, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Indeterminada
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados
Mensagem de erro	Não foi possível identificar se modificações incrementais foram feitas após esta assinatura

▼ Caminho de certificação

▶ CN=SAINT CLER SOARES:06142990804, OU=PRESENCIAL, OU=29782622000109, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010437208, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS